



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00408

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

PROPOSIÇÃO
MP 595, de 2012

AUTOR
DEPUTADO CESAR COLNAGO

Nº DO PRONTUÁRIO
276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art. 2º	Parágrafo	Inciso II	Alínea
--------	---------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do art. 2º da MP 595, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto, tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela administração do porto, além de outras instalações definidas em ato do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo especificar já na Lei, inclusive para evitar maior margem de discricionariedade de interpretação, os bens da União que normalmente compõem a área do porto organizado e que, portanto, poderão ser alvo de concessão indireta, deixando a critério do Poder Executivo definir outras áreas e instalações eventualmente não mencionadas.

PARLAMENTAR

* *Colnago*